

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado com a finalidade de verificar a real necessidade de realizar determinadas contratações de serviços e/ou aquisições de bens por parte da Administração Pública Municipal, averiguando-se a viabilidade e a razoabilidade técnica da aquisição do objeto/serviço a partir dos parâmetros legais previstos na **Lei n. 14.133/2021** e na Instrução Normativa nº 05/2017, e visa demonstrar real necessidade da contratação e a viabilidade técnica e econômica para implementá-la.

### **II. OBJETO DO CONTRATO**

Este Estudo Técnico Preliminar busca evidenciar a viabilidade da **INFRAESTRUTURA URBANA- PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO JARDIM PARAISO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

### **III. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Inicialmente, **conforme o art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021** esta contratação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### **IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Inicialmente, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1. Não obstante, poderão participar deste certame licitatório as empresas, legalmente estabelecidas no país, no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, bem como as condições específicas.

2. Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente em características, quantidade e prazo com o objeto do presente Edital.

3. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

4. Qualificação técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU –, o qual responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço, individualmente, ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no caso de apresentar alguma restrição na habilitação e esta ser a vencedora do certame, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do § 1º, do art. 43, do mesmo dispositivo legal.

10. As Certidões que não trouxerem o prazo de sua Validade expresse só serão aceitas se não tiver decorrido mais de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

11. Os documentos exigidos poderão ser apresentados através de fotocópias desde que autenticadas por cartório ou membro da CPL, caso em que o licitante deverá apresentar a cópia a ser autenticada acompanhada do original para exame, confrontação e posterior autenticação.

12. Todos os documentos apresentados pelos licitantes serão retidos pela CPL e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento, sendo facultado aos licitantes

fiscalizarem a autenticidade formal e material dos documentos entregues uns pelos outros e, impugná-los, querendo.

13. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir, a qualquer tempo que o licitante apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo o Licitante recusar-se de exibi-lo.

14. O mesmo direito é conferido a Sr. Prefeito na hipótese de entender necessário o exame de documento ou documentos antes da adjudicação e homologação do objeto do presente certame.

15. A recusa do licitante a exibir o original de documento exigido na forma dos itens anteriores se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado mesmo que ela tenha sido proclamada vencedora e já houver decorrido o prazo de recurso.

16. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida (com exceção dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei nº 123/06 e posteriores alterações). Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, da data de emissão.

17. Observação: Os serviços referentes a esta contratação deverão ser executados pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas na contratação, sendo que a empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e prestação do serviço de boa qualidade e aceitação no mercado.

18. Quanto aos procedimentos de controle ambiental referem-se à proteção de corpos d'água, da vegetação lindeira e da segurança viária. Os seguintes procedimentos devem ser observados na execução da fresagem do pavimento:

**a)** devem ser implantadas a sinalização de alerta e de segurança de acordo com as normas pertinentes aos serviços;

**b)** deve ser proibido o tráfego desnecessário dos equipamentos fora do corpo da estrada para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural;

**c)** as áreas destinadas ao estacionamento e manutenção dos veículos devem ser devidamente sinalizadas, e localizadas de forma que os resíduos de lubrificantes ou combustíveis não sejam carreados para os cursos d'água. As áreas devem ser recuperadas ao final das atividades;

**d)** todos os resíduos de lubrificantes ou combustíveis utilizados pelos equipamentos, seja na manutenção ou operação dos equipamentos, devem ser recolhidos em recipientes adequados e dada a destinação apropriada;

**e)** caso o material fresado não venha a ser utilizado na execução de novos serviços e venha a ser estocado, deve-se nivelar o terreno do estoque, de modo permitir a drenagem conveniente da área e a retirada do material fresado quando necessário.

**f)** é obrigatório o uso de EPI, equipamentos de proteção individual, pelos funcionários.

19. As demais obrigações da contratada e contratante estarão previstas no Projeto Básico.

A vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

## **V. LEGISLAÇÃO**

A contratação do objeto deste Estudo Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

Lei 14.133/21 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei 123/06 e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lei Federal nº. 8742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, que dispõe sobre a organização da assistência social, assim como garante que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado.

## **VI. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADAS DAS DESCRIÇÕES E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS:**

A estimativa de valores para esta aquisição/contratação, foram baseadas em pesquisas em fornecedores, assim como na tabela ilustrada a baixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                              | CUSTO TOTAL C/ BDI S/ DES |
|------|--------------------------------------------------------|---------------------------|
| 1.   | SERVIÇOS PRELIMINARES                                  | R\$ 35.677,65             |
| 2.   | MICRO E MACRODRENAGEM - TERRAPLENAGEM                  | R\$ 209.718,65            |
| 3.   | MICRO E MACRODRENAGEM - DISPOSITIVOS AUXILIARES        | R\$ 416.390,48            |
| 4.   | IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - TERRAPLENAGEM                  | R\$ 202.105,77            |
| 5.   | IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO                   | R\$ 635.675,22            |
| 6.   | SERVIÇOS COMPLEMENTARES                                | R\$ 130.447,19            |
| 7.   | MICRO E MACRODRENAGEM - DISPOSITIVOS AUXILIARES FINAIS | R\$ 61.428,94             |
| 8.   | PASSEIO COM ACESSIBILIDADE                             | R\$ 60.483,74             |
| 9.   | SINALIZAÇÃO VIÁRIA PERMANENTE                          | R\$ 42.260,46             |
| 10.  | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                    | R\$ 101.809,20            |
|      |                                                        | <b>R\$ 1.895.997,30</b>   |

### **AS RUAS CONTEMPLADAS SÃO:**

- RUA MARIA ROSA IANCHUKI
- RUA JOAQUIM CARDOSO CASTRO
- RUA SULDESTE
- RUA MARIA SANTIAGO
- AV. MIGUEL LOPES DE MORAES

Conforme levantamento e documentos juntados ao presente estudo, o valor aproximado da contratação será de **R\$ 1.895.997,30**.

Ressaltamos que os valores expressos neste documento servirão apenas como estimativa e não serão utilizados como base de valores, sendo esta, competência do setor de compras, e que os preços estimados poderão sofrer variações durante o processo.

### **VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS**

A equipe técnica responsável elaborou um orçamento acompanhada de sua memória de cálculo onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a **referência da planilha orçamentária** está baseada nas tabelas **SINAPI (JUNHO/2024)** o que acaba por suprir a exigência da pesquisa de preços de mercado, conforme **Decreto nº 7.983/2013** e publicação **“Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas - TCU”**.

### **VIII. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Justifica-se tal procedimento com a ação da realização de pavimentação asfáltica da via contemplada, estima se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e colaboradores que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros, visto que por ela transitam diariamente um grande número de veículos de transporte público e pessoas, por serem ruas de ligação entre bairros, além de resolver a problemática de grandes transtornos em períodos chuvosos, como atolamentos, erosões e consequentemente a diminuição de uso de máquinas pesadas de nossa secretaria para correção das vias. O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população, além de facilitar a acessibilidade e conforto a todos os munícipes.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura deve, através de contribuições ativas suprir as demandas do direito legal dos munícipes, que provê através de um conjunto integral de ações de iniciativa pública, entre elas, pavimentação asfáltica, drenagem, acessibilidade e sinalização viária em nosso município, construção essa que está em questão desse **“ETP”**.



Desse modo, é fundamental a atuação da Secretaria de Infraestrutura na promoção de ações que visem atender a respectiva demanda.

Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, elaborou o presente estudo, onde restou demonstrada a viabilidade e razoabilidade da instauração de procedimento licitatório para a contratação desse serviço destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura em situação que necessita do serviço mencionado.

#### **IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

Consiste na contratação de Empresa especializada para a obra de **INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO JARDIM PARAISO EM NAVIRAÍ/MS.**, atendendo uma demanda do interesse público que por sua vez necessita desse serviço, acompanhado pela própria Secretaria Municipal de Infraestrutura, por um período de **6 (Seis) meses**, fazendo o serviço e atendendo as necessidades deste bem público. Os requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar estão de acordo com a necessidade apresentada pela secretaria, e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto. O objeto do contrato em si, é uma parte da solução como um todo.

#### **X. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em regra, conforme § 1º, Inciso VIII do art. 18 da Lei nº 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar evidenciará o problema a ser resolvido, e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá: *'in verbis'* justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Desta forma, por razões técnicas e econômicas, não se recomenda o parcelamento das despesas, sendo mais vantajoso ao certame e ao município a aquisição dos serviços como um todo.

#### **XI. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada, conforme solicitações da Secretaria, busca-se alcançar a segurança jurídica com a aquisição dos serviços e atingir assim, o cumprimento das metas dos programas institucionais da pasta.

Tal contratação demonstra-se benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como treinamento e administração de mão de obra, locação e/ou aquisição de equipamentos e produtos específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos produtos utilizados.

Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Garantir o direito de segurança de munícipes que utilizam a rua;

- Bem-estar dos municípios da região;
- Atender as expectativas dos moradores.

**XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

Não será necessária adoção de nenhuma providência a não ser as que esta administração Municipal já dispõe.

**XIII. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização deste processo de dispensa será exercido, por meio de um representante (denominado Fiscal), designado pela **CONTRATANTE**, ao qual compete, com o auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o **art. 117, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações.

Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão informadas a tempo hábil a autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A gestão da contratação será feita pelo Gerente de Obras, **FABIANO COSTA CPF. 614.816.101-04, Carteira de Identidade 934301041104 MA/MS; a Fiscalização do contrato será realizada pelo servidor CAIO SANTOS DORCE, CPF. 050.442.051-84 Carteira de Identidade 1603336 SEJUSP/MS.**

**XIV. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LÓGICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

**XV. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente.

**XVI. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

Após o presente Estudo Técnico Preliminar, verificamos que o objeto referente à seleção de propostas para contratação faz-se necessária e suficiente para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Diante do exposto, opinamos **pela viabilidade** da contratação pretendida, tendo em vista que, a justificativa da solução escolhida (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA), demonstra os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

NAVIRAI/MS, 20 de agosto de 2025.

Aprovado por:

*Fabiano Costa*  
*Gerente de Obras*

*Caio Santos Dorce*  
*Fiscal do contrato*